



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.204, 20 de dezembro de 2004.

Institui o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Mantena o **Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade**, órgão colegiado e consultivo vinculado à Advocacia do Município, com a finalidade de sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art.2º. Compete ao **Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade**:

- I- Contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e a impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II- Sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;
- III- Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;
- IV- Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V- Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamente, propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

Art.3º. O **Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade** será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:
 - a) um representante da Advocacia do Município;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Gabinete.
- II- entre as autoridades públicas convidadas:
 - a) um representante do Ministério Público Estadual;
- III- entre os representantes convidados da sociedade civil:
 - a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 59ª Subseção de Mantena;
 - b) um representante da diocese do Município;
 - c) um representante da diocese do Município;
 - d) um representante das Igrejas Evangélicas do Município;
 - e) um representante dos servidores públicos;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- f) um representante de Associação de Moradores;
- g) um cidadão Mantense que exerça atividade acadêmica, científica, cultural ou artística, escolhido entre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, cuja atuação seja notória na área de competência do Conselho, indicada pelos demais representantes do Conselho.

§ 1º. O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e a Impunidade será presidido pelo Advogado do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria Executiva, que terá seu responsável escolhido pelos demais membros do Conselho.

§ 3º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 4º. Os representantes dos órgãos não-governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e a Impunidade, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 6º. A participação no Conselho Municipal de Combate à Corrupção e a Impunidade é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art.4º. O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art.5º. O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Advocacia do Município.

Art.6º. O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art.7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2005, suplementadas se necessário.

Art.9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 20/12/2004
Reg. às fls. nº _____